



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 25/2019 27/11/2019 14:02	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 28/Novembro/2019	Comissões: CCJL, CDUTH 28/11/2019	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 17/12/2019
---	--	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei propõe a prorrogação de prazo do Programa de Regularização Habite Legal II, com alteração de sua vigência de 31 de dezembro de 2019 para 30 de abril de 2020.

Em reunião pública realizada na Câmara de Vereadores, no dia em 24 de outubro deste ano, foram debatidas várias questões da Lei Complementar nº 524, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 547, de 29 de dezembro de 2017 (Programa Habite Legal II). Como resultado da citada reunião, ficou evidente a necessidade de elaboração de um novo programa de regularização de edificações, através de estudo interdisciplinar, objetivando a criação de uma legislação mais adequada às necessidades do Município de Caxias do Sul. Restando imprescindível um prazo compatível para a construção de critérios, visando a resolução dos principais problemas apontados na atual legislação.

Consideramos que os quatro meses requeridos para a prorrogação da atual legislação são adequados para a criação do novo programa de regularização.

Cabe observar, também, que a criação de legislação específica para regularização de edificações, com critérios excepcionais ao Plano Diretor, necessita de aprovação junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CONSEPLAN).

Encaminhamos desta forma proposta para a readequação do dispositivo referido inicialmente da Lei Complementar nº 524, de 19 de dezembro de 2016.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 27 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 25/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de vigência referido no parágrafo único, art.1º da Lei Complementar nº 524, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 547, de 29 dezembro de 2017, que institui o Programa Habite Legal II no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência referido no parágrafo único, art.1º da Lei Complementar nº 524, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Nº 547, de 29 dezembro de 2017, que Institui o Programa Habite Legal II no Município de Caxias do Sul e dá outras providências, conforme segue.

Art. 2º O parágrafo único do art.1º da Lei Complementar nº 524, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As edificações serão regularizadas, nos termos desta Lei Complementar, mediante processo administrativo que deverá ser protocolado até 30 de abril de 2020. (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL